

Projeto de Lei nº 05/2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO SOBRE A
CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO
DE IMÓVEIS PERTENCETES AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS E DE ACORDO COM A LEI
Nº 298/2006 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber o projeto para alteração da seguinte Lei:

Fica alterado o artigo 2º inciso III da lei 298/2006, que passa a vigorar da seguinte redação.

Art. 1º - São requisitos para a outorga da CONCESSÃO de direito real de uso:

III - Certidão negativa do Cartório de Registro de Notas e Imóveis da Câmara do Município, comprovando não ser o possuidor proprietário ou foreiro de outro imóvel **urbano**;

Art. 2º - Fica mantida os demais artigos compreendidos na referida lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, 21 de maio de 2024.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391
Assinado de forma digital por LUIZ NATAN
COELHO DOS SANTOS:27965643391
Dados: 2024.06.03 11:51:19 -03'00'

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.080.394/0001-11
Rua Ovidia Nogueira, 22, Centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04
Praça 17 de Abril S/N.º Nova Fortaleza
CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras - MA

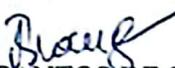
COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Parecer nº 01/2024

Recebemos nessa comissão o projeto de Lei Nº 05/2024, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 298/2006, que disciplina A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS”. Vale ressaltar, que a presente norma visa atender ao previsto na de que trata o art. 30, I, da CF/1988, e as jurisprudências consolidada, do que trata a competência do município em legislar sobre assunto de interesse local. Neste caso, a lei municipal 298/2006, restringe o direito real de uso de um imóvel urbano do município, quando o requerente pela outorga da CONCESSÃO, for proprietário, possuidor ou foreiro de imóvel urbano. Deste modo, pelas razões mencionadas anteriormente, e com intuito de garantir o direito de uso para os munícipes de Fortaleza dos Nogueiras, votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 05/2024.

É o parecer.

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, 03 DE JUNHO DE 2024.


ANA PATRÍCIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO

PRESIDENTE


RENATO BARBOSA ARRUDA

VICE-PRESIDENTE


RONALDO MOURÃO SANTANA

RELATOR